	"
	٩
	-
	₫
	σ
	٥
	ιĉ
	č
	٩
	Ċ
	ĭ
	~
'n	'n
٠.	*
<u>.</u>	ď
\supseteq	⋖
ľ	ι,
\geq	≍
`	'n
≺	0
O.	à
=	~
_	$\tilde{}$
⊱	_
ሕ	Ç,
Ψ	$^{\circ}$
\neg	⋖
٧.	Ľ
∹	7
Η.	$\overline{}$
ш	/
5	Ψ
_	Ù.
ш	₹
=	۲,
_	_
_	S
J	C
Ť.	
٦.	ć
∺	ř
щ	.≃
$\overline{}$	\sim
~	٠C
J	C
- 1	_
_	_
χ.	a.
ر	č
~	-
>	7
4	¥
⋝	
	•=
\neg	a.
=	-
γ	a
>	\sim
╧	Œ
>	2
_	·
≒	~
\simeq	2
_	
a)	2
₽.	_
⊏	C
Ψ	_
IIMente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 16/01/202	_
≡	π
Œ	o
≝	4
D	4
☴	-
_	11
0	Ξ
σ	77
α	2
⊂	⊱
7	×
žχ	٧
ř	
•••	\mathcal{L}
<u></u>	£
₫	4
<u>ō</u>	h#b
2	e http
nto 10	ite http
ento toi a	site http
nento toi a	aite http
mento toi a	o site http
umento foi a	a o site http
cumento toi a	Se o site http
ocumento toi a	sse o site http
documento foi a	esse o site http
documento for a	cesse o site http
te documento foi a	acesse o site http
ste documento foi a	acesse o site http
este documento foi a	a acesse o site http
Este documento foi a	cia acesse o site http
Este documento foi a	ntia acesse o site http
Este documento foi a	ancia acesse o site http
Este documento foi a	rência acesse o site http
Este documento foi a	erência acesse o site http
Este documento foi a	oferência acesse o site http
Este documento foi a	inferência acesse o site http
Este documento foi a	onferência acesse o site http
Este documento foi assinado digitalmente por IMARIO II	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 66C4F171-5423C082-2CA6F350-65A9A7AF

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 101/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12711/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Ivon Rates da Silva (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Sonally Rates Pinheiro OAB/AM 13268.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6846/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Envira, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº 15/1995, art. 18, I, da LC nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 16/01/2023.	щ
	7
	8
	ğ
	ç
	ċ
~:	3
ž	9
2	Δ.
=	?
×	3
Ξ	õ
Ĕ	ž
วั	S
ĭ	ç
I	7
≥	ĭ
Ä	4
$\stackrel{-}{\sim}$	8
7	ဗ
Ξ	2
<u></u>	∺ĕ
č	Š
	С
5	Ä
ž	Ξ
₹	뜓
_	ے.
₽	ď
₹	Š
ΣÌ	č
ō	ž
٩	7
Ę	ç
ĕ	\equiv
≣	'n
≝	á
읅	ĭ
ŏ	÷
g	ď.
≘	ç
33	×
=	2
₽	ŧ
욛	4
ē	· v.
ξ	C
ಕ್ಷ	35.5
ಕ	á
ē	ĕ
ES	<u>n</u>
_	ů
	ŗ
	ηfe
	č
	6
	Ë

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 101/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 101/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 101/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12711/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Ivon Rates da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Sonally Rates Pinheiro OAB/AM 13268.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6846/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2020.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.2.1.** Descumprimento do prazo de publicação dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, inerentes ao 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° bimestres de 2020, ao sistema E-Contas (GEFIS);
 - **10.2.2.** No decorrer do exercício, quanto da análise no Sistema E-Contas-GEFIS, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Envira não enviou as remessas referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres no **prazo de 45 dias** estabelecido em legislação;
 - **10.2.3.** No decorrer do exercício, quanto da análise do Sistema E-Contas-GEFIS, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Envira não enviou ao TCE-AM os dados do RGF referentes ao 1º e 2º Semestres do Relatório de Gestão Fiscal- RGF;
 - 10.2.4. Verificaram-se, no decorrer do exercício, que a Prefeitura

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls. Nº _		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 101/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 101/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

Municipal de Envira não providenciou as publicações dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal- RGF inerentes ao 1º e 2º semestres de 2020, ao sistema E-Contas (GEFIS).

- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Envira, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 16 da DICOP; e de 17 a 57 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 58 a 61 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Envira e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral